JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERALDO JOAO CRUZ ALMEIDA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

WALESKA NOBRE CAJAZEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GEOVANIO FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE GOVERNANÇA

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMICA CRIATIVA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 737, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina-se de Antônio Firmino dos Santos (Brinquedo) a Praça que fica em frente à Igreja Batista no Povoado Impoeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Antônio Firmino dos Santos (Brinquedo) a Praça que fica em frente à Igreja Batista no Povoado Impoeiras no Município de Pão de Açúcar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 19 de novembro de 2025.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Registro Nº: 01904

LEI N.º 738, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR O BORDADO "BOA NOITE" DA ILHA DO FERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pão de Açúcar o Bordado "Boa Noite" da Ilha do Ferro, expressão artesanal tradicional que representa a identidade, a memória e a criatividade do povo ribeirinho do Rio São Francisco.

Art. 2º. O Bordado "Boa Noite" constitui-se como manifestação cultural de caráter histórico, artístico e social, sendo parte integrante do patrimônio imaterial do município, devendo o poder público promover sua preservação, valorização, difusão e continuidade.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se o Bordado "Boa Noite" como o conjunto de saberes, técnicas, símbolos e práticas transmitidas entre gerações, especialmente pelas mulheres da Ilha do Ferro, destacando-se:
I – a confecção manual inspirada na flor "boa-noite", com pontos e desenhos característicos;
II – a tradição oral e comunitária que acompanha o fazer artesanal;
III – o papel social e cultural das bordadeiras na preservação da identidade local.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá:
I – realizar o registro oficial do Bordado "Boa Noite" no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;
II – apoiar oficinas, exposições, feiras e ações educativas que valorizem o ofício;
III – incentivar a formação de novas bordadeiras, especialmente entre jovens e estudantes da rede pública;
IV – firmar parcerias com instituições estaduais, federais e privadas para fomento à salvaguarda do patrimônio cultural.

Art. 5º. O Município poderá instituir anualmente a “Semana do Bordado Boa Noite da Ilha do Ferro”, com programação cultural, oficinas e exposições, a ser incluída no calendário oficial de eventos de Pão de Açúcar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Pão de Açúcar/AL, 19 de novembro de 2025.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Registro Nº: 01905